

CONTRATO Nº 88 /2020.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR (a) TEMPORÁRIO (a), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E **ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **A ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.380.507/0001-79**, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e Inscrito no CPF nº **665.507.182-87** e RG: **623943 SSP/RO** e do outro lado **ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: **643.936.232-15**, RG:**577.338 SSP/RO** residente e domiciliado a Rua: **Ouro Preto do Oeste 89, Ouro Preto do Oeste/RO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Assessor Especial **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, inscrito no CPF nº **857.385.731-53** e RG: **3929463 SSP/GO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público emergencial, **EDITAL Nº Nº.002**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, para os efeitos deste ato, tem entre si justo e contratado o presente instrumento de serviço por prazo determinado, de acordo com Lei Municipal nº 2729, de 10 de junho de 2020 e Constituição Federal (IX, art. 37), que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, está Contratação é decorrente do Chamamento público emergencial realizado pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/Secretaria de Saúde, destinado ao credenciamento e celebração de contrato temporário no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, amparado na Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020, e Constituição Federal (IX, art. 37).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Este Contrato tem como Objeto à prestação de serviço nos estabelecimentos de saúde de acordo com ato de lotação por parte do **CONTRATANTE**, AO **CONTRATADO**, com atribuições similares às definidas para o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, sito A Avenida Daniel Comboni nº 1156, Ouro Preto do Oeste/RO, com carga horária de 40 horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO.**

3.1. Obriga-se também o (a) **CONTRATADO (A)** a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **CONTRATANTE** o (a) **CONTRATADO (A)** receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal.



3.2. Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, finais de semana e feriados, desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.**

4.1- O prazo de validade deste Contrato será de 06 (seis) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura em 11 de agosto de 2020, com encerramento previsto para o dia 11 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO.**

5.1- Este Contrato, poderá ser prorrogado e/ou renovado em suas cláusulas, conforme a Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO.**

6.1- Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como vencimento base, a importância de R\$ 1.216,39 (um mil duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) podendo ser acrescido adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a carga horária estabelecida com escala de trabalho, ao servidor que exerce cargo análogo no quadro pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, sempre em caráter isonômico com a referência inicial de cargo correspondente constante do Plano de Cargos e Salários definidos pelo Município de Ouro Preto do Oeste.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME JURÍDICO.**

7.1- O Regime Jurídico do Servidor Público Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se supletivamente naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres consagrados no Estatuto do Servidor do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.**

8.1- Considerando-se disposto no § 13, Art. 40, da emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, aplica-se ao CONTRATADO o Regime Geral da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO.**

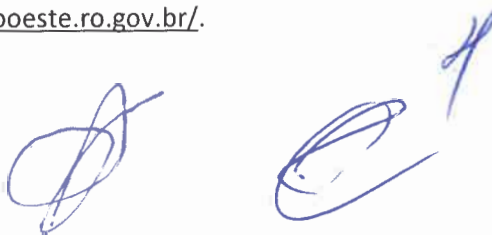
9.1- A inexecução total ou parcial de qualquer uma das cláusulas do presente Instrumento Contratual ensejará sua rescisão, inexistindo direito a indenizações, salvo se expressamente determinado em lei.

9.2- O distrato acontecerá por solicitação de qualquer das partes contratantes, que deverão manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3- A contratação realizada em desacordo com a Lei Municipal nº 2729 de 10 de junho de 2020, c/c Lei Orgânica Municipal é nula de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.**

10.1- Este Contrato será publicado, no Portal Transparência do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no endereço <http://ouropretodooste.ro.gov.br/>.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, constam do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando livres e não comprometidos na seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade administrativa	Centro de Custo	Programação financeira	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde (02)	10.301.0001.2033.0000	3.1.90.11.00	Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

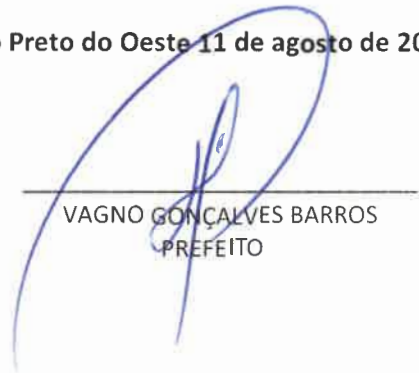
12.1- Será o Foro do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, para produção de seus jurídicos e efeitos legais.

*Andréia Tristina de Alcântara Silva*

Ouro Preto do Oeste 11 de agosto de 2020



CRISTIANO RAMOS PEREIRA  
Assessor Especial – SEMSAU



VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Marina Maria da Silva* Nome: RG:

Assinatura: *Paulo Amador Loureiro Lopes* Nome: RG: 1460220

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 14/08/2020 A 21/08/2020**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 1963

De: 14/08/2020 A 21/08/2020

Thales Emerich Bitencourt Leone  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação - Substituto  
Port.0022/GP/CMETOPO/2020